



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Sexta-Feira • 01 de Abril de 2016 • Ano II • Nº 713

Publicações deste Diário

ATOS OFICIAIS

- PORTARIA Nº 07/2016 (SEC. EDUCAÇÃO)
- LEI Nº 665, 666, 667, 668, 669, 670/2016
-

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA Nº 18/2016)
- 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2013
- 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 93/2015
- 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 09/2016

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

site: pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org

GESTOR: ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO

ATOS OFICIAIS – PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA TEL: (75) 3242-4800 FAX:(75) 3242-4821

PORTARIA 007/2016

“Dispõe sobre Alteração de Regime de Trabalho de 20 para 40 horas de Professora do Centro Educacional Dr. Aloysio de Castro.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao Critério das Leis 409/2006 e 503/2011, que estabelecem alteração de carga horária do trabalhador em Educação do Município de Amélia Rodrigues, após análise com a Comissão de Julgamento e Acompanhamento da Gestão do Plano de Carreira, altera a partir desta data a carga horária da Professora do Fundamental II de 20h para 40h.

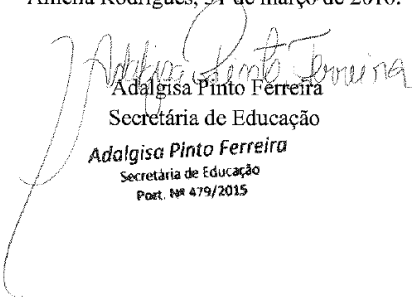
Resolve:

Art 1º – Altera a partir desta data a carga horária da Professora do Fundamental II de Regime de Trabalho de 20 para 40 horas.

Portaria	Merendeira	Carga Horária	Unidade de Lotação	Data Início
007/2016	IONÉE MARIA BRITO DAS NEVES	180H	CENTRO EDUCACIONAL DR ALOYSIO DE CASTRO	01/04/2016

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amélia Rodrigues, 31 de março de 2016.


Adalgisa Pinto Ferreira
Secretária de Educação

Adalgisa Pinto Ferreira
Secretária de Educação
Port. Nº 479/2015

ATOS OFICIAIS – LEI



“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta da Cidade de Amélia Rodrigues/BA, a ser concedida pelo Poder Público Municipal a atletas praticantes de desporto de rendimento em todas as modalidades esportivas, devendo estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e/ou Confederações Brasileiras, e serão contemplados nas categorias, valores e condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, são contempladas todas as modalidades esportivas.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES.**

Art. 2º - A Bolsa-Atleta da Cidade de Amélia Rodrigues/BA poderá ser destinada a atletas que tenham participado de evento municipal, regional, estadual ou nacional, no ano imediatamente anterior em que se pleitear a bolsa atleta, realizado pela Entidade de Administração do Desporto (Federação/Confederação) da respectiva modalidade, que continuem a treinar para futuras competições promovidas e organizadas pelas mesmas entidades.

Art. 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta da Cidade de Amélia Rodrigues/BA, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;
- II - estar vinculado à Federação da respectiva modalidade e na ausência desta, à Liga Desportiva de Amélia Rodrigues;

ATOS OFICIAIS – LEI



- III - estar em plena atividade esportiva;
- IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoa jurídica pública, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso de salário;
- V - não receber salário de entidade de prática desportiva;
- VI - ter participado de competição esportiva de âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, no ano imediatamente anterior em que se pleitear a bolsa atleta, realizado pela Entidade de Administração do Desporto (Federação/Confederação) da respectiva modalidade;
- VII - residir no município há, no mínimo, 1 (um) ano;
- X - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;
- XI - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos menores de 18 (dezoito) anos.
- XII - Estar cadastrado na SECTEL na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII - Ceder os direitos de imagem ao Município de Amélia Rodrigues/BA e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade.
- XIV - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Parágrafo Único - O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através do boletim ou relatório da escola.

Art. 4º - A Bolsa Atleta será concedida com base no parecer da Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta.

§ 1º - O valor da Bolsa atleta será de 1 (um) salário mínimo.

§ 2º - As Bolsas-Atleta de que trata a presente lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, mediante em novo processo seletivo.

§ 3º - A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta terá a seguinte composição:

ATOS OFICIAIS – LEI



- I – O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- II – 01 (um) Diretor de Esporte;
- III – 01 (um) Coordenador de Esporte;
- IV – 01 (um) representante da Liga Desportiva de Amélia Rodrigues (LIDAR), a ser designada por seu presidente.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer concederá bolsas aos atletas classificados no processo de seleção realizado pela Comissão de Análise do Programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária, os demais atletas permanecerão no Cadastro de Reserva, podendo receber o benefício assim que houver disponibilidade, obedecendo a ordem de classificação.

§ 5º - Caberá à Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa Atleta deliberar parecer sobre concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa, que será submetido ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e lazer para publicação.

Art. 5º - A concessão do apoio financeiro de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

- I - abandone, ou seja, dispensado dos treinamentos;
- II - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;
- III - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

**CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Art. 6º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS
FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSA-ATLETA.**

Art. 7º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à SECTEL que, no prazo máximo de 20(vinte) dias deliberará sobre o mesmo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da SECTEL.

ATOS OFICIAIS – LEI



Art. 9º - Ficará a SECTEL autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo onde deverá constar um calendário anual de participação, modalidade e candidato à bolsa.

Art. 10 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta serão utilizados para subsidiar os treinamentos diários dos atletas e poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens, exames para mudança de graduação e material esportivo, devendo o beneficiário prestar contas mensalmente na forma e condições estabelecidas pela SECTEL.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA,
em 31 de março de 2016.


ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO

ATOS OFICIAIS – LEI



LEI Nº 666, DE 31 DE MARÇO DE 2016

PUBLICADO
EM 03.04.2016
NO Diário Oficial
Fátima
Fátima Almeida Corrêa
SEC. DO PREFEITO
Prefeitura Mun. de Amélia Rodrigues

“ALTERA A LEI Nº 641 DE 19 DE JUNHO DE 2015 QUE TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMO DE PASSAGEIRO DE AMÉLIA RODRIGUES DA ZONA RURAL E URBANA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei 641/15 que passa a ter a seguinte redação: Considera de Utilidade Pública Municipal A ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DE AMÉLIA RODRIGUES DA ZONA RURAL E URBANA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA, em 31 de Março de 2016.


ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS – LEI



LEI Nº 667, DE 31 DE MARÇO DE 2016

PUBLICADO
EM 01/04/2016
Jornalista
Tábata Mendes
SEC. DO PREFEIT
Prefeitura Mun. de Amélie

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS TRADIÇÕES DAS RAÍZES DE MATRIZES AFRICANAS E NAÇÕES DO CANDOMBLÉ NA CIDADE DE AMÉLIA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA INSTITUÍDO O DIA 02 DE FEVEREIRO DE CADA ANO COMO DEDICADO AO CANDOMBLÉ, e seja incluído no Calendário Festivo, do Município de Amélia Rodrigues.

Art. 2º - O dia dedicado ao Candomblé deverá ser comemorado com festividades e palestras que esclareçam um pouco mais sobre a laicidade de nosso país.

Art. 3º - Os festejos previstos nesta Lei a iniciarem em 02 de fevereiro de cada ano e se estenderão até o dia 28 do citado mês de cada ano ficarão sob as responsabilidades das agremiações religiosas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA,
em 31 de Março de 2016.

ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO

ATOS OFICIAIS – LEI



LEI Nº 668, DE 31 DE MARÇO DE 2016

EM PUBLICADO
EM 04 04 2016
Fabiano
Tábata
SEC. DO F.
Prefeitura Mun. de Amélia Rodrigues

“TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA, em 31 de Março de 2016.

ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO

ATOS OFICIAIS – LEI



LEI Nº 669, DE 31 DE MARÇO DE 2016

EM 01/04/2016
decreto
Faltolo
SEC DO PPA
Prefeitura Mun. de Amélia Rodrigues

“ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO AMÉRICO DE BRITO E NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, DE AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL DE ACESSO AO PÚBLICO (SALA DE ESPERA, RECEPÇÃO E INTERNET) A RELAÇÃO DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Hospital Municipal e USF's, obrigados a divulgar em local visível de acesso ao público, sala de espera, recepção, ambulatórios, corredores e internet, a lista dos médicos plantonistas e suas especialidades, além do responsável pelo plantão.

Art. 2º - Nas unidades de Saúde da Família relação dos médicos e demais profissionais de saúde, com horários de atendimentos dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA,
em 31 de Março de 2016.


ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO

ATOS OFICIAIS – LEI



LEI Nº 670, DE 31 DE MARÇO DE 2016



“INSTITUI O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica institucionalizada no âmbito da Administração Pública, a gestão do Orçamento Participativo do Município de Amélia Rodrigues - OP, instrumento de participação popular, que visa permitir à sociedade participação direta na elaboração das leis que tratam de orçamento público e de consulta sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º - O Orçamento Participativo do Município de Amélia Rodrigues será constituído, anualmente, pelo Ciclo do Orçamento Participativo, cuja metodologia garantirá ampla participação popular em todas as suas etapas, na forma do que preserve o § 1º do art. 4º da presente Lei.

§ 2º - A elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, contará com ampla participação dos cidadãos, através do mecanismo do Orçamento Participativo, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º - Constituem princípios básicos do Orçamento Participativo do Município de Amélia Rodrigues:

- I - o empoderamento da sociedade, através da sua participação na gestão pública municipal;
- II - o estabelecimento do controle social, através de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;

ATOS OFICIAIS – LEI



- III - formação de uma consciência crítica coletiva dos munícipes; e
- IV - fomento e incentivo às culturas de corresponsabilidade na condição dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população;
- V - a ampliação da participação popular.

Art. 3º - São objetivos do Orçamento Participativo no Município de Amélia Rodrigues:

- I - contribuir, de forma efetiva, no processo de participação popular no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município, através da criação, fortalecimento e ampliação de espaços de interesses públicos;
- II - auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- III - corroborar para a elaboração do Plano de Investimento Setorial;
- IV - contribuir com a Política de Desconcentração dos Investimentos Públicos, buscando redirecionar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menos poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime do nosso município;
- V - auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.

Art. 4º - O processo de participação popular no Orçamento Participativo será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - Considera-se Ciclo do Orçamento Participativo o procedimento anual, constituído por etapas, realizadas através de plenárias populares e reuniões, em todas as regiões orçamentárias participativas e por segmentos temáticos, visando identificar as prioridades de obras, ações e serviços para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal.

§ 2º - As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Amélia Rodrigues deverão colaborar para a realização do

ATOS OFICIAIS – LEI



Ciclo do Orçamento Participativo, e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

Art. 5º - O Regimento Interno do Orçamento Participativo deverá conter, entre outras especificidades:

- I - os fins de cada etapa do Ciclo do Orçamento Participativo;
- II - os requisitos para a eleição dos conselheiros regionais e municipais;
- III - as funções e atribuições dos conselheiros regionais e municipais; e
- IV - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos consultivos e administrativos do Ciclo do Orçamento Participativo

Art. 6º - Fica criado como instância do Orçamento Participativo, o Conselho do Orçamento Participativo, cujas atribuições, composição e sistemática de funcionamento devem estar previstas no Regimento Interno do Orçamento Participativo, na forma estabelecida no art. 11 da presente lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Amélia Rodrigues terá assento no Conselho do Orçamento Participativo, com a indicação de um Vereador para ocupar função de conselheiro titular e um outro Vereador para conselheiro suplente.

Art. 7º - Compete ao Conselho do Orçamento Participativo, entre outras atribuições definidas na forma do Regimento Interno:

- I - organizar e coordenar as reuniões com Secretários e Técnicos da Gestão Municipal para planejar as Leis Orçamentárias, de acordo com as prioridades eleitas no Ciclo do Orçamento Participativo; e
- II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no que se refere às prioridades de cada Região Orçamentária Participativa.

Art. 8º - Os conselheiros regionais e municipais do Orçamento Participativo exercem função honorífica, de reconhecida utilidade pública, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da atividade, vedada a ocupação de cargos e funções públicas em quaisquer modalidades no âmbito da administração pública municipal, estadual ou federal direta ou indireta, além de cargos funções públicas no

ATOS OFICIAIS – LEI



âmbito do Poder Legislativo, salvo as indicações de dois vereadores para conselheiro titular e suplente respectivamente, do Conselho do Orçamento Participativo.

Art. 9º - Os projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA deverão contemplar as prioridades eleitas pelas Regiões Orçamentárias Participativas, desde que atestadas as viabilidades técnicas e financeiras por parte da respectiva Secretaria ou Órgão Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Fazenda de Amélia Rodrigues, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - O Regimento Interno do Orçamento Participativo de Amélia Rodrigues será elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda em parceria com a Procuradoria Geral do Município, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, sendo, posteriormente, discutido e aprovado em discussão no respectivo Conselho, exigindo-se a presença de maioria simples dos conselheiros para sua aprovação e sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA,
em 31 de Março de 2016.


ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO

LICITAÇÕES E CONTRATOS - HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 979/2016

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Antonio Carlos Paim Cardoso, Homologa a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2016** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COMBATE A DENGUE**. Contratada: **JLF EMPREENDIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 02.637.653/0001-01**. Valor Global: **R\$ 6.056,60 (SEIS MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, Amélia Rodrigues, BA, 01 de Abril de 2016.

Antonio Carlos Paim Cardoso
Prefeito

LICITAÇÕES E CONTRATOS – TERMO ADITIVO

PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2013

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Antonio Carlos Paim Cardoso (Prefeito) – EMPRESA CONTRATADA: **JOSÉ FERREIRA DA HORA**. CNPJ:**10594209/0001-84**. PERÍODO: **03 (TRÉS) MESES**.:VENCIMENTO: **30/06/2016**. Valor global passa para R\$ 353.826,00(trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais).

Antonio Carlos Paim Cardoso
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2015

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Antonio Carlos Paim Cardoso (Prefeito) – EMPRESA CONTRATADA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA**. CNPJ:**24.380.578/0004-21**. PERÍODO: até **31/12/2016**. INICIO: **03/06/2016**, VENCIMENTO: **31/12/2016**. Valor global passa para R\$ **62.780,00**(sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais). 14/06/2016

Antonio Carlos Paim Cardoso
Prefeito

LICITAÇÕES E CONTRATOS – TERMO ADITIVO

PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2016

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**,
Antonio Carlos Paim Cardoso (Prefeito) – EMPRESA CONTRATADA:
CONSTRUNEVES CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA-ME.
CNPJ:**22.393.510/0001-09**. PERÍODO: se mantém inalterado. Valor global
passa para R\$ **45.217,59**(quarenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais
e cinquenta e nove centavos). 17/06/2016

Antonio Carlos Paim Cardoso
Prefeito